



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSA

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSA Nº 143, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Núcleo de Inclusão e Diversidade da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSUN), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2023, nos termos do art. 2º, IV, do seu Regimento Interno, considerando os autos do processo nº 23103.024391/2022-19, RESOLVE aprovar o **Regulamento do Núcleo de Inclusão e Diversidade (NID)**:

Disposições, finalidades e objetivos

Art. 1º O Núcleo de Inclusão e Diversidade (NID) é uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar e institucional, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 2º O NID tem por finalidade promover políticas e ações que efetivem a inclusão e a diversidade na comunidade da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), contribuindo na construção de diretrizes conceituais relativas aos processos de acesso, de permanência, de participação e de aprendizagem em todos os níveis, ambientes, relações e cotidianos da Universidade.

Parágrafo único. As políticas e ações do NID abrangem a inclusão no que se refere aos processos de socialização e de ensino-aprendizagem que envolvam as pessoas com deficiência(s). Igualmente, está prevista a atuação do NID no contexto da diversidade de gênero, orientação sexual, raça/etnia, espiritualidade/religiosidade, entre outros marcadores sociais que gerem desigualdade.

Art. 3º O NID tem como objetivos:

I - participar da elaboração e implementação das políticas de inclusão e acessibilidade nos contextos de atuação da Universidade;

II - desenvolver ações para promover e garantir a equidade e o respeito às diferenças na comunidade acadêmica;

III - contribuir para a cultura da diversidade nos ambientes, nas relações e no cotidiano da Universidade;

IV - promover o acolhimento, a orientação e o acompanhamento de docentes, discentes e técnico-administrativos da UFCSA no âmbito da inclusão e da diversidade.

Atribuições do Núcleo de Inclusão e Diversidade

Art. 4º São atribuições do NID:

I - apoiar as Coordenações de Curso da Graduação e de Programas de Pós-Graduação no acolhimento das pessoas com deficiência(s) e no contexto da diversidade, conforme especificado no parágrafo único do Art. 2º;

II - auxiliar as Coordenações de Curso da Graduação ou de Programas de Pós-Graduação na identificação de necessidades e demandas em relação à formação acadêmica e profissional de pessoas com deficiência e no contexto da diversidade, a fim de promover a permanência e o bem-estar delas na Universidade;

III - contribuir com a formação docente e/ou técnica em relação à inclusão e suas implicações nos processos acadêmicos;

IV - acolher as pessoas do contexto da inclusão e da diversidade, orientando-as quando necessário;

V - garantir a confidencialidade de aspectos pessoais dos atendimentos realizados pelo NID;

VI - criar subcomissões compostas por membros internos e/ou externos, quando necessário, para tratar de demandas específicas;

VII - orientar sobre a utilização de Tecnologia Assistiva, tais como: subsídios para adaptações físicas, tecnológicas e metodológicas, bem como ferramentas relacionais, frente às situações de inclusão para a comunidade acadêmica;

VIII - recomendar a adaptação e a aquisição de mobiliários e recursos didáticos-pedagógicos que contribuam para a efetivação da inclusão;

IX - sugerir e fomentar o uso da comunicação alternativa e de Tecnologia Assistiva;

X - participar de forma colaborativa das atividades e dos espaços institucionais que envolvem a temática da inclusão e da diversidade.

Estrutura do Núcleo de Inclusão e Diversidade

Art. 5º O NID é constituído por servidores docentes e técnico-administrativos, sendo coordenado por um servidor efetivo, nomeado pela Reitoria, e organizado pelos seguintes grupos, responsáveis por áreas temáticas, de acordo com suas especificidades de atuação no Núcleo:

I - GEEGS (Grupo de Estudos em Gênero e Sexualidades);

II - GEPI (Grupo de Estudos em Processos Inclusivos).

Art. 6º O Vice-Coordenador será indicado entre os membros do NID e nomeado pela Reitoria.

Art. 7º O NID será composto por, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo:

I - no mínimo 1 (um) da área de Pedagogia ou Licenciaturas;

II - no mínimo 1 (um) da área de Psicologia;

III - no mínimo 1 (um) da área de Fonoaudiologia, Fisioterapia ou Medicina;

IV - servidores de áreas que desenvolvam ações relacionadas às finalidades descritas no art. 2º.

§ 1º Servidores de áreas específicas participarão de forma consultiva em assuntos relacionados à sua expertise.

§ 2º Aos servidores envolvidos no NID, estima-se não ultrapassar 6 horas por mês para sua participação, salvo frente a demandas específicas a serem deliberadas em reunião.

§ 3º Ao Coordenador do NID, deve-se prever o mínimo de 40 horas mensais de dedicação ao Núcleo na sua jornada de trabalho.

Art. 8º Os membros serão indicados pela PROGRAD/REITORIA, por membros do NID ou por candidatura individual ao próprio NID a qualquer tempo.

Art. 9º A participação discente acontecerá por meio de sua inserção em projetos de pesquisa, ensino e extensão vinculados ao NID, podendo contribuir no planejamento e/ou no

desenvolvimento das ações, sempre que necessário.

Competências da Coordenação do NID

Art. 10. Compete ao Núcleo de Inclusão e Diversidade (NID):

- I - coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas no NID;
- II - convocar, presidir e executar, administrativamente, as reuniões do NID;
- III - executar as resoluções e as decisões do NID, no que dizem respeito à sua competência;
- IV - resolver ad referendum todas as questões da competência deste, em caráter de urgência;
- V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do NID.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador na ausência deste, ou quando solicitado.

Competências dos membros do NID

Art. 11. Compete aos membros do NID:

- I - participar das reuniões do NID;
- II - propor e/ou realizar ações desenvolvidas pelo NID;
- III - auxiliar a Coordenação do NID, quando necessário.

Funcionamento do NID

Art. 12. O NID se reunirá mensalmente, em reuniões ordinárias organizadas pela Coordenação.

Parágrafo único. Quando necessário, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 13. Na convocação para reunião, deverá constar a pauta, o dia e o local da realização.

§ 1º Qualquer membro do NID pode solicitar reunião e/ou pauta junto ao Coordenador.

§ 2º As reuniões são registradas em atas, juntamente com as assinaturas dos presentes.

Art. 14. As reuniões serão realizadas com os membros presentes.

Art. 15. As deliberações tomadas em reuniões do NID serão por votação direta de seus membros presentes por maioria simples.

Disposições finais

Art. 16. O NID não possui patrimônio próprio, sendo que, porventura, o que venha adquirir será incorporado ao patrimônio da Universidade.

Art. 17. Os recursos do NID auferidos de entidades externas à Universidade, ou de qualquer outra proveniência, deverão obedecer aos trâmites previstos no Regimento e normativas da UFCSPA.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo NID e, em grau de recurso, pela PROGRAD.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2023.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2023.

JENIFER SAFFI

Vice-Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Jenifer Saffi, Vice-Reitora**, em 27/10/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1759099** e o código CRC **FFED2D41**.